

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 062/2023

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil
Reais) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

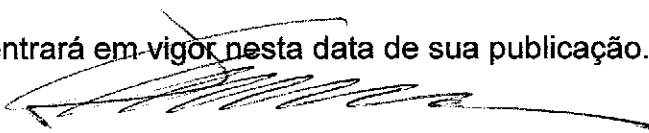
LEI:

Art.1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2023, crédito adicional especial, no valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, com a seguinte classificação:

07	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1027.1101	BLOCO PVAC	
1068	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
3.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - 723210	R\$ 10.000,00
3.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 723220	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo anterior o Recebimento de Recurso vindo do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS para o Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para incluir dotação no Orçamento de 2023 o recurso proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

O recurso vem destinado para o custeio de ações de alta complexidade (atendimento especializado) promovidas pela Assistência Social.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

Parecer n.º 12/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 062/2023.

Assunto: Abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 062/2023 –
INICIATIVA DO EXECUTIVO –ABRE UM
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 60.000,00
(Sessenta Mil Reais) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 062/2023, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00, recurso proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

O Projeto se legitima em razão da necessidade para custeio de ações de alta complexidade (atendimento especializado) promovidas pela Assistência Social, conforme explanações inclusas na exposição de motivos.

LEI:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2023, crédito adicional especial, no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), com a seguinte classificação:

07	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.244.1027.1101	BLOCO PVAC	
1068	680 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
3.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - 723210	R\$ 10.000,00
3.3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 723220	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo anterior o Recebimento de Recurso vindo do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS para o Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.


JÚLIO CÉSAR CAMPANA
Prefeito Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 062/2023 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30 da Constituição Federal, que assegura a autoadministração

e a autolegislação com um conjunto de competências materiais e legislativas para os Municípios, e na Lei Orgânica Municipal art. 4º, conforme redação:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 4º. Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)**
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa municipal.

Cabe ressaltar que os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária. Veja-se o que dispõe o Art. 40 da Lei Federal n. 4.320/1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (grifo nosso)

Em total consonância com o disposto no artigo 41, inciso II da mesma lei, encontra-se a classificação:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)**

Crédito adicional especial é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo, visando, geralmente, auxiliar despesas imprevistas, posteriores à elaboração do orçamento.

Na ementa do PL sugere-se alteração para:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023 e dá outras providências”.

O art. 42 da Lei nº 4.320/64, estabelece que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. (grifo nosso).

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o mesmo possui os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial. Assim como, é matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 062/2023, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 04 de setembro de 2023.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 062/2023 - CM 152/23
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de Lei do Executivo Municipal que abre
um crédito especial no valor R\$ 60.000,00
(sessenta mil reais) e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei, conforme exposição de motivos.

Em 31 de agosto de 2023.

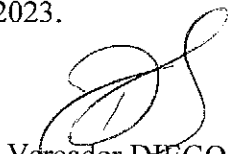


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Diego Flores, Elson Lopes, Dilson Dioclecio Pires e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

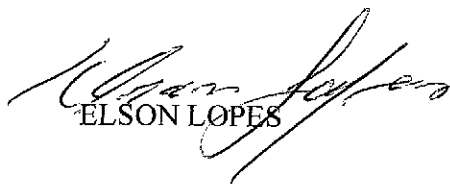
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 31 de agosto de 2023.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



ELSON LOPES



DILSON DIOCLECIO PIRES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA